

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2024**

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.258/1990, em seus respectivos artigos OS artigos 182, V e VI , 183 III, e 184 e dá outras providências.**

**LEI:**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

Artigo 1º - Ficam alterado os artigos 182, V e VI , 183 III, e 184 que passarão a ser regidos pela seguinte normatização:

**Art. 182 - A colocação de bancas de jornais e revistas nos logradouros públicos só será permitida se forem satisfeitas as**

**seguintes condições:**

**I - Ser devidamente licenciadas, após o pagamento das respectivas taxas;**

**II - Apresentar bom aspecto estético, obedecendo aos padrões propostos pela Prefeitura;**

**III - Ocupar exclusivamente os lugares que lhes forem destinados pela Prefeitura;**

**IV - Ser localizadas em ponto indicado pela Prefeitura;**

**V - ~~Possuir rodas para facilitar a sua remoção;~~**

**V – As Bancas deverão ser construídas preferencialmente**



com material para fácil remoção, podendo, a encargo do executivo ser construída em material de alvenaria para fins arquitetônicos;

~~VI - Ser colocados de forma a não prejudicar o livre trânsito público nas calçadas.~~

VI - VI - Ser colocados de forma a não prejudicar o livre trânsito público nas calçadas, obedecendo a distância mínima de 1 (metro) para livre circulação

**Art. 183 - As bancas de jornais quanto ao modelo e localização**

sujeitar-se-ão às seguintes disposições:

I - Obedecerão aos modelos estabelecidos pela Prefeitura;

II - Serão instaladas:

a) a uma distância mínima de 05 (cinco) metros contados do alinhamento do prédio de esquina mais próximo;

b) numa distância mínima de 300m (trezentos metros) de outra

banca de jornais e revistas, exceto se localizada em esquina diagonalmente oposta à da localização de outra banca.

III - Não serão localizadas em frente às casas de diversões, hospitais, casas de saúde, paradas de veículos de transporte coletivo, ~~entradas de edifícios residenciais~~ e repartições Públicas.

III - Não serão localizadas em frente às casas de diversões, hospitais, casas de saúde, paradas de veículos de transporte coletivo, garagem de edifícios residenciais e repartições públicas.

**Parágrafo Único. Os modelos das bancas de jornais e revistas**

serão estabelecidos em regulamento, devendo observar, obrigatoriamente as características típicas das construções de



Guarapari, se localizadas na zona central da cidade e outras de interesse turístico.

~~Art. 184 – Somento poderão ser vendidos nas bancas de jornais, revistas, almanaques, guias da cidade de turismo, cartões postais, livros de bolso, bilhetes de loteria, figurinhas, mapas, cupões de concurso e de sorteio, discos com finalidades pedagógicas ou culturais.~~

Art. 184. Fica autorizado a comercialização gêneros alimentícios e outros, fica condicionado as secretarias de vigilância sanitária e postura. Ficando autorizado a venda nas bancas de jornais, revistas, almanaques, guias da cidade de turismo, cartões postais, livros de bolso, bilhetes de loteria, figurinhas, mapas, cupões de concurso e de sorteio, discos com finalidades pedagógicas ou culturais.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Guarapari em 07 de junho de 2024

**Marcelo Nascimento Rosa**  
**Vereador**

